Ofício nº 362 (SF)

Brasília, em 5 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Beto Mansur Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, constante dos autógrafos em anexo, que "Acrescenta art. 227-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir a transferência de bilhete de passagem entre pessoas".

Atenciosamente,

Acrescenta art. 227-A à Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir a transferência de bilhete de passagem entre pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227-A:

"Art. 227-A. O bilhete de passagem é pessoal e poderá ser transferível.

Parágrafo único. A transferência do bilhete de passagem para outra pessoa sujeita-se exclusivamente às regras e restrições impostas pelo transportador e às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 5 de abril de 2016.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal